



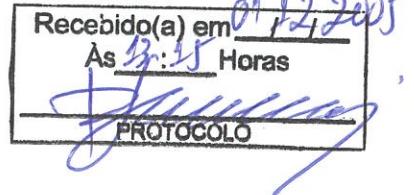
Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



**Mensagem nº 044/2005.**

**Cordeirópolis, 28 de novembro de 2005.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**



Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, o qual trata especificamente da autorização para que o **Município de Cordeirópolis** possa firmar convênio com a **União Federal**, por intermédio do **Ministério da Saúde – Fundo Municipal de Saúde**, objetivando a aquisição de uma **Unidade Móvel de Saúde**, para buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no município de Cordeirópolis.

É de todo, conhecido que a saúde em nosso país é sôfrega, pecando na base quando se propõe a atender aos anseios dos cidadãos, mesmo porque a doença não escolhe dia e hora marcados para surgir. Simplesmente surge. As pessoas acometidas do mau, como não poderia deixar de ser, buscam incontinente socorro médico.

O **Departamento de Saúde** deve responder aos anseios da população de maneira ágil, precisa e permanente a fim de prestar, como norma constante, os melhores serviços possíveis. Por conseguinte, deve o mesmo estar sempre em perfeita consonância com os demais órgãos da mesma esfera de governo, em primeiro plano.

Embora, caibam à **União** e o **Estado** em primeiro plano prover o povo de saúde, o **Município** deve agir concomitantemente nesse campo, mesmo porque o povo vive nessa célula “mater” da nação. O **Município de Cordeirópolis**, portanto, está agindo nesse sentido com os **Postos de Saúde, PSF, e Hospital e Maternidade de Cordeirópolis**, através de seus copos de enfermagem e clínico, sem contar ainda com a política de medicamentos estabelecida pelo **Departamento de Promoção Social**.

Por outro lado, a título elucidativo salientamos que por mais que se deseje planejar os pequenos detalhes da administração no Setor de Saúde, torna-se impossível, dado à dinâmica e adversidades da máquina pública e a busca de melhores serviços, deve ser um objetivo singular do **Departamento de Saúde**, e nesta oportunidade, vislumbramos a possibilidade de celebrarmos convênio envolvendo o **Ministério da Saúde** e nosso **Município**, agora sob nova óptica, tudo de conformidade com o estabelecido no presente projeto de **Lei** que objetiva a aquisição de uma **Unidade Móvel de Saúde**.



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



O objetivo, em primeiro plano, parece claro, ou seja, beneficiar através de uma ação coordenada envolvendo o **Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde e o Município de Cordeirópolis**. Para tanto, o **Poder Executivo** está respondendo presente a esta ação governamental conjunta.

Hoje o município passa por um crescimento demográfico, tendo um aumento substancial no número de habitantes que cresce ano a ano, diante dessa situação o **Executivo Municipal**, ao enviar esta propositura de Lei, pretende com a aquisição de uma **Unidade Móvel de Saúde** oferecer aos municípios um atendimento ágil e digno, que a população merece.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicito que a sua apreciação se de em regime de urgência, nos termos do artigo 53 seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado para gáudio de toda comunidade cordeiropolense.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa **Colenda Edilidade** saberá assimilar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo Senhor  
**CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP.



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 107  
de novembro de 2005.

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, objetivando a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde, conforme específica.

**Art. 1º** - Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, através do (Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde), por intermédio da Caixa Econômica Federal para aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde.

**Art. 2º** - O valor do convênio será de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais reais), participando a União, por intermédio do Ministério Da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, com a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

**Art.3º** - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 41.200,00 (Quarenta e um mil e duzentos reais).

**Parágrafo único** – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art.4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos

de novembro de 2005.

Carlos Cesar Tamiazo  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER

**PROPOSTA:** Projeto de Lei n.º 107, de 01 de dezembro de 2.005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Cesar Tamiazo.

**ASSUNTO:** Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando a aquisição de uma unidade móvel de saúde.

### PARECER:

Trata a presente iniciativa legislativa de Projeto de Lei que regulamenta celebração de convênio entre o Ministério da Saúde e o Município de Cordeirópolis.

Os convênios, nos consagrados dizeres da Prof. Odete Medauar: “São acordos celebrados para a realização de objetivos comuns entre órgão de entidades estatais de espécies diferentes ou entre órgão de entidades públicas e privadas, sempre buscando o interesse público” (Direito Administrativo Moderno, Editora RT, 9<sup>a</sup> Ed., 2005, p. 265).

O Projeto, em sua essência, trata de parceria para aquisição de uma unidade móvel de saúde, através de mútua cooperação entre o Governo Federal e o Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

A proposta apresentada está em pleno acordo com o disposto nos art. 7º, VIII da LOM, inexistindo, portanto, vício de iniciativa.

Não existe, portanto, qualquer impedimento jurídico ao normal prosseguimento da Propositora.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto concluo que o Projeto de Lei em apreço é LEGAL, estando apto para deliberação Plenária.

É o parecer *Sub Censura*.

Cordeirópolis, 07 de dezembro de 2.005.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA'.

OAB/SP 195.971



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, queremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº. 107, de 1º de dezembro de 2005, do Executivo Municipal, que autoriza a assinatura de convênio com o Ministério da Saúde - Fundação Municipal de Saúde, objetivando a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde, para atender os prazos definidos pelo próprio Ministério para envio de documentação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de dezembro de 2005.

A blue ink signature of the name Josué Natanael Zanetti Picolini, followed by the title Vereador.

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
VEREADOR

A handwritten signature in blue ink that reads 'aprovado' (Approved).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente a Projeto de Lei nº. 107, de 1º de dezembro de 2005.*

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 107, de 1º de dezembro de 2005, do Executivo Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 107, de 1º de dezembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR

FÁTIMA MARINA CELIN  
PRESIDENTE

TERESA CHIARADIA PERUCHI  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 107, de 1º de dezembro de 2005, do Executivo Municipal.*

De acordo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 103, de 1º de dezembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR

RINALDO DIAS RAMOS  
PRESIDENTE

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 210/2005 - CMC

Cordeirópolis, 7 de dezembro de 2005.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, através do presente, cópias autênticas dos autógrafos nº 2405 a 2419, provenientes da aprovação de diversos projetos em urgência especial, em regime de urgência e em tramitação ordinária, na 41ª sessão ordinária deste Legislativo, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
- Presidente -

23/12/05  
08/12/05

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal

Praça Francisco Orlando Stocco, 51 - Caixa Postal 58 - Fone/Fax: (19) 3546.1702 - CEP 13.490-970 - CORDEIRÓPOLIS/SP  
contabilidade@camaracordeiropolis.sp.gov.br - barth@tironet.com.br - secretaria@camaracordeiropolis.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2409

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, objetivando a aquisição de uma unidade móvel de saúde, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** – Fica o Município de Cordeirópolis, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convenio e eventuais aditamentos com a União Federal, através do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, por intermédio da Caixa Econômica Federal para aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde.

**Art. 2º.** – O valor do convênio será de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais), participando a União, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, com a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Art. 3º.** – Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais).

**Parágrafo único** – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de dezembro de 2005.

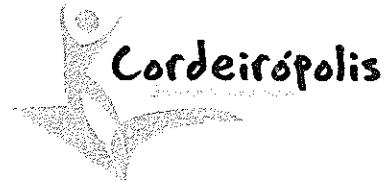
*Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN*  
Presidente

*REGINALDO MARTINS DA SILVA*  
1º Secretário

*GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI*  
2º Secretário



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



Lei nº 2304  
de 12 de dezembro de 2005.

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, objetivando a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** -Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, através do (Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde), por intermédio da Caixa Econômica Federal para aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde.

**Art. 2º** - O valor do convênio será de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais reais), participando a União, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, com a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

**Art.3º** - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 41.200,00 (Quarenta e um mil e duzentos reais).

**Parágrafo único** – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art.4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 12 de dezembro de 2005.

*Carav 21*  
Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antônio Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.

*José Aparecido Benedito*  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-Chefe  
Departamento de Administração

**Lei nº 2303 de 12 de dezembro de 2005**

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, objetivando a implantação ou Melhoria de Obras de Infra Estrutura Urbana no Bairro do Cascalho, conforme específica.

**O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º**-Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, (Ministério das Cidades), por intermédio da Caixa Econômica Federal para Implantação ou Melhoria de Obras de Infra Estrutura Urbana no Bairro do Cascalho.

**Art. 2º** - O valor do convênio será de R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil, quinhentos reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**Art.3º**-Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 105.300,00 (Cento e cinco mil e trezentos reais).

Parágrafo único—Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art.4º**-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005.**

**Carlos Cesar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

**Lei nº 2304 de 12 de dezembro de 2005**

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, objetivando a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde, conforme específica.

**O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º**-Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, através do (Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde), por intermédio da Caixa Econômica Federal para aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde.

**Art. 2º** - O valor do convênio será de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais reais), participando a União, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde, com a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

**Art.3º**-Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 41.200,00 (Quarenta e um mil e duzentos reais).

Parágrafo único—Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art.4º**-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005.**

**Carlos Cesar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

TELEFONES ÚTEIS	
AMBULÂNCIA	192
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	3546-1000
CAMARA MUNICIPAL	3546-1702
CENTRO DE SAÚDE - CENTRO	3546-2066
DELEGACIA DE POLÍCIA	3546-1077
DIRETORIA DE ENGENHARIA	3546-2400
ENERGIA ELÉTRICA - ELETRO	0800-701-0102
ESTACIONAMENTO MUNICIPAL	3546-2400
GUARDA MUNICIPAL	153
HOSPITAL MUNICIPAL	3546-9595 / 97-9999
POSTO DE SAÚDE - JARDIM CORDERO	3546-1946
POSTO DE SAÚDE - JARDIM PROGRESSO	3546-1246
POSTO DE SAÚDE - FAIRFIELD CENTER	3546-1110
POLICIA MILITAR	190
PSI - JARDIM JUVENTUDE	3546-6284
SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL - VELÓRIO	3546-2746
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3546-3736

**Lei nº 2301 de 12 de dezembro de 2005**

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, objetivando a implantação ou melhoria de obras de infra estrutura urbana, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, (Ministério das Cidades), por intermédio da Caixa Econômica Federal para Implantação ou Melhoria de Obras de Infra Estrutura Urbana, no município de Cordeirópolis.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 42.120,00 (Quarenta e dois mil e cento e vinte reais), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 3.120,00 (Três mil, cento e vinte reais).

Art. 3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 42.120,00 (Quarenta e dois mil, cento e vinte reais).  
Parágrafo único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

**Lei nº 2312 de 12 de dezembro de 2005**

Projeto de Lei nº 94/2005, do vereador David Bertanha) Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 1765, de 2 de dezembro de 1992.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 1765, de 2 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dá denominação a Centro de Educação Infantil situado no Jardim José Corte"

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1765, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominado de "Centro de Educação Infantil Uarde Abrahão de Campos Toledo" o prédio municipal localizado à Rua Lourenço Emelino Mazutti nº 777, Jardim José Corte, nesta cidade."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

**Lei nº 2302 de 12 de dezembro de 2005**

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério dos Esportes, objetivando a implantação de Núcleo de Esporte Recreativo e Lazer, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal (Ministério dos Esportes) por intermédio da Caixa Econômica Federal para Implantação de Núcleo de Esporte Recreativo e de Lazer, em Cordeirópolis.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 108.00,00 (cento e oito mil reais), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 108.000,00 (Centro e oito mil reais).  
Parágrafo único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

**Lei nº 2307 de 12 de dezembro de 2005**

Autoriza o Executivo a abrir crédito adicional especial, conforme específica

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art.1º -Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para atender despesas junto ao Fundo Social de Solidariedade do Município (Lei nº 1218, de 22 de Junho de 1983).

Parágrafo único -Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, Lei Federal nº 4320/64.

Art.2º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração